



## **LEI Nº 2.498, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informação digital, em tempo real, dos locais e horários dos meios de transporte coletivo.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo do município de Brumadinho obrigada a prestar informações necessárias para os passageiros do transporte público coletivo, por meio eletrônico digital, na internet e aplicativos de aparelhos smartphones, em tempo real, objetivando comunicar:

- a. Horários previstos e atuais dos ônibus;
- b. Localização exata por meio de mapas digitais dos ônibus;
- c. Tarifas dos serviços;
- d. Modos de interação com outros modais.

**Art. 2º** A presente Lei não se aplica aos contratos de concessão do transporte coletivo vigentes na presente data.

**Parágrafo único.** Em caso de renovação, aditamento do contrato vigente ou de seu repasse a outra concessionária, o mesmo deverá adequar-se à obrigação de que trata esta Lei, cumprindo-a.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Brumadinho, em 20 de setembro de 2.019.

Avimar de Melo Barcelos  
**Prefeito Municipal**